



ASSOCIAÇÃO DE  
ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E AGRONOMIA DE LEME



### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 11/03/2019

Ao decimo primeiro dia do mês de Março de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Associação de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Leme, sita na Rua Flavio Zillo, 110 Bairro Cidade Jardim, em Assembléia Geral Ordinária, para leitura, discussão e aprovação das contas da Associação do ano de 2018, alteração no Estatuto Social (art. 19º, 20º, 23º e 38º e inclusão do art. 42º) e outros assuntos pertinentes.

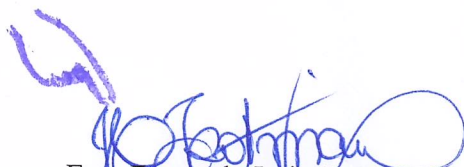
Com a palavra o presidente do Conselho Deliberativo Eng. Silas Roberto Vivona de Campos, apresentou o balancete financeiro do ano de 2018, e determinou a sua leitura pela secretária, o que após houve explanações das contas entre os presentes pelo Sr Silvio Carlos Rodrigues, Técnico em Contabilidade, CRC1SP146320/0-8 do escritório Contabil Esc Contabilidade e a deliberação foi pela aprovação por unanimidade. O presidente da Associação Eng. Fernando Luiz Trottmann, também explanou sobre a necessidade de serviços de pintura e impermeabilização dos blocos ceramicos aparentes externos e contratação, após orçamento, de empresa para melhoria e adequação do site da Associação. Também comentou a necessidade de implantar uma taxa mensal ou anual, após estudos, para ajudar na manutenção das instalações, devendo o valor ser fixado em data posterior.

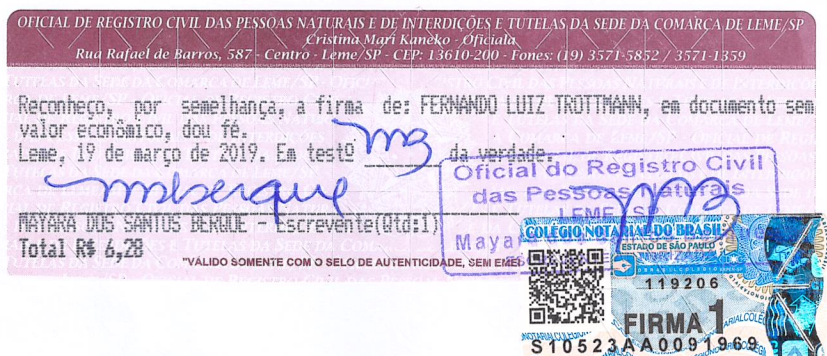
A mudança do Estatuto é com a inclusão do Vice-Presidente na assinatura de cheques, podendo agora os mesmos serem assinados pelo Tesoureiro ou Presidente ou Vice-Presidente.

Após a explanação entre os presentes, os assuntos foram colocados em discussão e aprovados por unanimidade.

Terminado os assuntos, o Presidente encerrou a presente sessão, e eu Arquiteta Maria Luiza de Andrade Gatto, Secretária redigi a Ata juntamente com o Presidente da Associação.

Leme, 11 de Março de 2019

  
Eng. Fernando Luiz Trottmann  
Presidente da AEAAL





**ANEXO A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE LEME, PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19º (ALTERAÇÃO DA LETRA "f"), ARTIGO 20º (INCLUSÃO DA LETRA "c") E DO ARTIGO 23º (ALTERAÇÃO DAS LETRAS "a", "c" e "d"), ALTERAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 39º E INCLUSÃO DO ARTIGO 42º.**

Aos onze dias do mês de Março de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos na sede da Associação de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Leme, sita na Rua Flavio Zillo, nº 110, Cidade Jardim, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, reuniram-se para Assembléia Geral Ordinária para aprovação de alterações dos Artigo 19º (alteraçãoda letra "f"), Artigo 20º (inclusão da letra "c")e do Artigo 23º (alteração das letras "a", "c" e "d"), alteração do § 4º do Artigo 39º e inclusão do Artigo 42º do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes, seguindo o texto integral abaixo.

**CAPITULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme - AEAAL, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e objetivos civis e fins não econômicos, fundada em 11 de dezembro de 1980, é uma associação que abrange todos os profissionais de nível médio e superior, vinculados aos sistemas CONFEA/CREAs e CAU, de Leme e Santa Cruz da Conceição, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na rua Flavio Zillo n.º 110 – Cidade Jardim - Cep. 13614-310, e que se regerá pelo presente Estatuto.

§ Único O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º São seus objetivos:

- a) Agremiar os Engenheiros, Arquitetos e demais profissionais liberais ligados aos sistemas CONFEA/CREAs e CAU e que preencham as disposições dos Artigos 4º, 5º e 6º do presente Estatuto.
- b) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional adotado, dirimindo dúvidas e questões de relacionamento profissional dos associados;
- c) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos e debates sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral e da coletividade;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados e da classe profissional, quer nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;





- e) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos;
- f) Promover a defesa da moral e da ética social, através de ações judiciais na defesa dos interesses da sociedade, quando pertinentes a assuntos vinculados à Engenharia, Arquitetura e áreas afins, bem como promover a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- g) Congregar os associados e seus familiares para atividades sociais;
- h) Trabalhar pela ampliação do mercado de trabalho da classe, pelo preenchimento pela classe de cargos e funções da área e por piso salarial condizente;
- i) Firmar convênios com o comércio e outras entidades que promovam incentivos e/ou preços especiais para seus associados.

§ Único Para a consecução de seus objetivos, a AEAAL poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Manter uma sede para reunião de seus Associados;
- b) Promover eventos sobre assuntos de interesse dos associados ou da coletividade;
- c) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- d) Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- e) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- f) Indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA/SP. E CAU/SP, consoante regularização daqueles Conselhos;
- g) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- h) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- j) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
- k) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Art. 3º

A AEAAL poderá filiar-se a Associações congêneres que satisfaçam os presentes Estatutos ou a outras que busquem o aprimoramento de Leis e Regulamentos que atendam aos objetivos da classe, mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

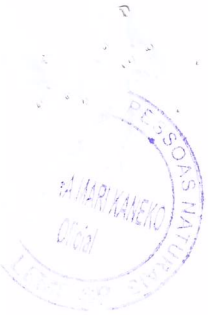
## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro associativo da AEAAL será constituído por número ilimitado de associados, das seguintes categorias: Titular, Coletivo, Benemérito, Honorário e Universitário, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 5º As condições para pertencer às várias categorias são:

1 – TITULAR



- § único
- a) Engenheiros, Arquitetos, profissionais das áreas tecnológicas com diploma reconhecido pelo governo federal;
  - b) Tecnólogos e Técnicos de grau médio, das áreas de engenharia formados por escolas reconhecidas pelo governo federal;
  - c) Projetistas e Construtores e demais profissionais do segmento licenciados;
- Estes profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU/SP ou com “vistos” desses Conselhos.

## 2 – COLETIVO

- a) Pessoa Jurídica, com atividade intimamente relacionadas com as profissões de Engenheiro, Arquiteto e demais profissionais das áreas tecnológicas, devidamente registrados no CREA/SP e CAU/SP, ou órgão ligados a área de saneamento urbano ou ambiental; a juízo do Conselho Deliberativo.

## 3 – BENEMÉRITO

- a) Toda pessoa física ou jurídica, que fizer donativo pecuniário substancial, ou legado de valor cultural ou material significativo, ou ainda, prestar serviço relevante à AEAAL; a juízo do Conselho Deliberativo.

## 4 – HONORÁRIO

- a) Pessoa física ou jurídica, membro de sociedade científica, ou cultural, nacional ou estrangeira, que tenha contribuído no domínio da ciência tecnológica ou jurídica para o progresso de qualquer ramo da engenharia e arquitetura; a juízo do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembléia Geral.

## 5 – UNIVERSITÁRIO

- a) Acadêmico, regularmente matriculado em escola superior de Engenharia, Arquitetura e áreas afins, reconhecida pelo governo federal.

Art. 6º Todo e qualquer candidato a associado, pessoa física ou jurídica, deverá ser proposto por um associado TITULAR.

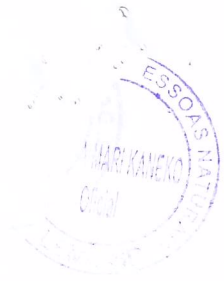
§ 1º São excluídos dessa exigência os TITULARES FUNDADORES, assim considerados os que subscrevem a ATA da Assembléia de Convocação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 11 de dezembro de 1980.

§ 2º O associado UNIVERSITÁRIO, na data em que tiver registrado o seu título no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo CAU/SP passará, automaticamente, à categoria de associado TITULAR.

§ 3º Para que seja aceito, qualquer novo associado, pessoa física ou jurídica, o mesmo deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta que reuna 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da totalidade dos Conselheiros.

§ 4º A criação de qualquer outra categoria no quadro associativo da AEAAL deverá, ser aprovada por Assembléias Geral e submetida à juízo do Conselho Deliberativo.





### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Rendimentos da AEAAL

A fim de cobrir as despesas de instalação, de manutenção e operação da AEAAL, os associados pagarão a contribuição abaixo estabelecida:

§ Único **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

- a) Os associados TITULARES, os COLETIVOS e UNIVERSITÁRIOS, pagarão a título de Jóia, importância a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, que tomará por base um indexador em vigor na data de sua admissão.
- b) A Título de contribuição social, os associados acima referidos pagarão importância mensal obrigatória estabelecida pelo Conselho Deliberativo.
- c) Os associados UNIVERSITÁRIOS pagarão 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos para as outras categorias a título de Jóia e Contribuição social.
- d) Os cônjuges dos associados, serão considerados dependentes;
- e) Os associados beneméritos e honorários serão isentos da jóia e da mensalidade.

Art. 8º São deveres do associado

- a) Exercer com diligências os mandatos, cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- b) Cumprir o presente ESTATUTO, os regimentos e regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações do Conselho e das Assembléias Gerais;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e às Extraordinárias;
- d) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições sociais e das taxas de prestação de serviços a que estiver obrigado;
- f) Promover a ampliação do quadro social, pela admissão de novos associados, zelar pelo bom nome da AEAAL;
- g) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional, preconizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU/SP e adotado pela AEAAL;
- h) Acatar como valores mínimos de remuneração de serviços profissionais os que forem determinados no REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS da AEAAL e referendado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU/SP
- i) Adotar no seu relacionamento os mais sadios princípios de honestidade e lisura comercial;

- Art. 9º São direitos do associado em geral
- Freqüentar a sede, bem como outros centros que a **AEAAL** vier a construir ;
  - Usufruir da biblioteca, publicações, documentações, de propriedade social ;
  - Tomar parte em reuniões, palestras, grupos de trabalho, patrocinados ou promovidos pela **AEAAL** ;
  - Integrar excursões, viagens técnicas e participar de congressos promovidos pela **AEAAL** com custos promocionais ;
  - Ter o apoio da **AEAAL**, no que for justo e eticamente defensável, em eventuais desentendimentos com clientes ;
  - Ter a arbitragem do Conselho Deliberativo em eventuais desacertos de relacionamento com outros membros da Associação ou com outros profissionais mesmo que não filiados à **AEAAL** ;
  - Demitir-se da **AEAAL** quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão;
  - Desfrutar de convênios firmados pela **AEAAL** com o comércio e outras entidades que proporcionem incentivos e/ou preços promocionais.
- Art. 10º São direitos do associado titular
- Fazer parte de Comissões ;
  - Falar e votar nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ;
  - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo ;
  - Votar e ser votado para representar a **AEAAL** ;
  - Solicitar o apoio da **AEAAL** para a defesa de seus direitos profissionais .
- § único O pedido de apoio referido no inciso "e" deste Artigo deverá ser dirigido por solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, que determinará sobre a sua procedência.
- Art. 11º O associado COLETIVO designará um representante para o quadro social, o qual deverá possuir os requisitos exigidos no Art. 5º, Inciso "a" relativos a Associados Titulares e, o mesmo, será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo conforme relatado no Art. 6º, § 3º .
- Art. 12º Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicado a penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.
- Art. 13º Poderá ser excluído do quadro social o associado que
- Deixar de cumprir o estatuto;
  - Após advertência escrita, infringir de maneira grave, ou com reiteração o Código de Ética Profissional;
  - Estiver em atraso com pagamento de mais de 02 (duas) contribuições sociais





conforme o disposto no Art. 7º § Único alínea “b”;

d) Após comprovação fundamentada, se revelar não respeitador das TABELAS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS MÍNIMOS adotada pela AEAAL;

§ Único A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Art. 15º deste Estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º Nenhuma penalidade será aplicada a qualquer associado sem que a decisão do Conselho Deliberativo seja tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único Da aplicação de qualquer penalidade, salvo as decorrentes de atrasos de pagamentos de contribuições sociais caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que somente poderá invalidar a decisão do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta e por decisão da maioria dos votantes.

Art. 15º Caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, das decisões do Conselho Deliberativo, nas quais foi aceita ou negada demissão de associado.

Art. 16º Pelas obrigações contraídas em nome da AEAAL, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º A direção e administração da Associação de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Leme - AEAAL fica a cargo de uma Diretoria Executiva e de seu Conselho Deliberativo.

Art. 18º A **Diretoria**, órgão executivo, da AEAAL, é composta do Presidente, Vice-presidente, do Secretário, Secretário Adjunto, do Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, do Diretor de Relações Públicas e seus respectivos suplentes, sendo suas funções:

- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da AEAAL, dirigindo e administrando a Associação;
- Resolver sobre admissão, licenciamento, férias e demissões de empregados;
- Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias.
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referente ao exercício anterior.

Art. 19º Compete ao Presidente

- Representar a AEAAL judicial e extrajudicial, ativa e passivamente em todos os atos de sua vida interna e externa;
- Superintender todas as atividades da AEAAL;
- Convocar e presidir Assembléias, decisões, votações e reuniões da Diretoria;
- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório de todas as



atividades da **AEAAL** junto com os principais eventos do ano anterior e com o balanço do exercício financeiro;

- e) Apresentar dentro de 15 (quinze) dias, após sua posse, ao Conselho Deliberativo, para homologação, os nomes do Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Diretor de Relações Públicas e seus respectivos suplentes.
- f) Juntamente com o Tesoureiro ou o Vice-Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

Art. 20º Compete ao Vice-presidente

- a) Realizar estudos visando ao aprimoramento da **AEAAL**;
- b) Assumir as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga.

§ 1º No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o final do mandato.

§ 2º No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou de vaga da Vice-presidência, a substituição do Vice-presidente será feita pelo membro do Conselho Deliberativo, mais votado em Assembléia Geral especialmente convocada, se houver empate, pelo mais idoso.

- c) Juntamente com o Tesoureiro ou o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

Art. 21 Compete ao Secretário

- a) Redigir e assinar as atas;
- b) Examinar a correspondência da **AEAAL** e depois de informada encaminhá-la ao Presidente em exercício para despacho;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 Compete ao Secretário Adjunto (2º Secretário)

- a) Assumir as funções do Secretário nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga;

§ 1º No caso de vaga do Secretário a substituição durará até o final do mandato.

§ 2º No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou vaga do Secretário Adjunto, a substituição será feita por suplente.

Art. 23º Compete ao Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da **AEAAL**, mantendo-os em contas bancárias, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- b) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos;
- c) Apresentar o balanço anual e, semestralmente, um balancete geral devidamente visado pelo Presidente ou Vice-Presidente.
- d) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques.
- e) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;

Art. 24º Compete ao Tesoureiro Adjunto (2º Tesoureiro)

- a) Assumir as funções do Tesoureiro nos casos de seu impedimento, ausência,





- falta ou vaga;
- § 1º No caso de vaga do Tesoureiro a substituição durará até o final do mandato.
- § 2º No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou vaga do Tesoureiro Adjunto, a substituição será feita por suplente.
- Art. 25º Compete ao Diretor de Relações Públicas, “ad referendum” da Presidência
- a) Divulgar os atos de caráter sócio-culturais da **AEAAL** ;
  - b) Incentivar e ajudar na elaboração e revisão do jornal periódico mensal da Entidade;
  - c) Promover contatos de interesse geral da **AEAAL** com outras entidades de caráter social;
  - d) É o orador oficial da **AEAAL**.
- Art. 26º Compete aos Suplentes
- a) Os Suplentes serão em número máximo de 7 (sete) membros;
  - b) Substituir os diretores ou adjuntos em caso de impedimento temporário, seguindo as respectivas ordem de suas inscrições na composição da Diretoria.
- § Único Em caso de vaga permanente nesses cargos, a substituição se fará por escolha da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27º A Diretoria se reunirá em sessão ORDINÁRIA quando convocada pelo Presidente e EXTRAORDINÁRIA quando por convocação especial do Presidente, para tratar de assuntos específicos.
- § Único O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.
- Art. 28º O mandato do Presidente, do Vice-presidente e demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos.
- Art. 29º **O Conselho Deliberativo** é composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros, sendo 1 (um) de cada categoria profissional, vedada sua repetição, e por seus respectivos suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VI.
- § 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente e em seus impedimentos pelo Vice-presidente.
- § 2º O Secretário do Conselho Deliberativo é um de seus membros, eleito pelos Conselheiros.
- Art. 30º Compete ao Conselho Deliberativo
- a) Fiscalizar a observância destes Estatutos Sociais do Regimento Interno e das deliberações emanadas deste Conselho e das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
  - b) Elaborar o Regimento Interno da **AEAAL**;
  - c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da **AEAAL**;
  - d) Resolver sobre admissão de associado de acordo com o previsto no Artigo 4º, 5º e 6º ;
  - e) Resolver sobre demissão de associado e eliminação do quadro social observadas as disposições deste Estatuto;



- f) Resolver sobre as penalidades de que trata o Artigo 12º;
- g) Propor à Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária a filiação da AEAAL a Associações congêneres, ou participação em sociedades afins que interessem à classe, para as quais a AEAAL designará o seu representante legal;
- h) Criar Comissões Técnicas, Culturais, Recreativas e outras de interesse social;
- i) Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias deste Conselho;
- j) Apresentar os valores da mensalidade, da Jóia, das demais taxas e contribuições sociais;
- k) Apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária a previsão orçamentária para o exercício imediato;
- l) Opinar e dar parecer sobre balanços, contas e o Relatório Anual da Diretoria, submetendo-os à Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária;
- m) Homologar ou não, justificadamente, a indicação dos nomes dos Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Relações Públicas e seus respectivos Suplentes feita pelo Presidente empossado conforme previsto no Artigo 19º, inciso “e”;
- n) Outras atribuições Estatutárias.

Art 31º Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por seus suplentes eleitos.

Art. 32º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, perderá o mandato.

§ Único O preenchimento dos cargos vagos no Conselho Deliberativo, serão feitos por suplentes, a substituição procederá seguindo a respectiva ordem de inscrição dos suplentes na composição do Conselho.

Art. 33º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez cada 6 (seis) meses, no mínimo, em data determinada, anualmente, pelo presidente do Conselho e a convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-á por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros integrantes.

Art. 34º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da AEAAL.

## CAPITULO V

### DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 35º A AEAAL se reunirá em Assembléa Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos e desde que não tenham pendência em qualquer obrigação estatutária., devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Art. 36º A AEAAL se reunirá em Assembléa Geral Ordinária 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de Março para :



- a) leitura, discussão e aprovação do Relatório de Contas da Diretoria, encaminhado pelo Conselho Deliberativo, referente ao exercício findo.  
b) para considerações gerais das atividades da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e das atividades sociais de modo geral.  
c) promover as eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando previsto no Estatuto.

- § 1º O recurso de associado deverá ser apreciado em qualquer das Assembléias ou em convocação extraordinária.
- § 2º Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:
- Eleger os administradores;
  - Destituir os administradores;
  - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - Alterar o presente Estatuto;
  - Deliberar quanto à dissolução da AEAAL;
  - Decidir em última instância;
- § 3º Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios titulares, ou nas demais convocações, com menos de 1/3 (um terço) dos sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.
- Art. 37º Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença de 25% (vinte e cinco por cento) de sócios titulares, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais e sem débito com a tesouraria, observados os casos de quorum específico mencionados neste Estatuto.
- Art. 38º O associado que estiver em débito a qualquer título, com a tesouraria não será considerado em pleno gozo de seus direitos, e não poderá votar, nem ser votado nas Assembléias, nem ser escolhido para participar de nenhuma comissão, cargo, representação ou mandato.
- § 1º As convocações serão feitas por circulares, enviados nominalmente a todos os associados titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias e comprovação de recebimento por protocolo firmado.
- § 2º As convocações para as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária deverão conter as seguintes indicações:  
Dia, mês ano e hora da primeira e da segunda convocação; local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia; ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados; o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.
- § 3º As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo os casos específicos mencionados neste Estatuto, dentro do seguinte critério:  
No caso de apresentação de mais de duas propostas, serão elas postas em 1ª (primeira) votação e eliminadas as que obtiverem menor número de votos, as 2

(duas) restantes serão sujeitas a novo escrutínio, 2ª (segunda) votação e dentre elas será aprovada a que obtiver maior número de votos .

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

- Art. 39º A eleição da Diretoria da AEAAL e do Conselho Deliberativo se dará por escrutínio universal secreto e será realizada na primeira quinzena de Março, antes do término do mandato da Diretoria anterior.
- § 1º A correspondência da divulgação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por publicação em jornais de grande circulação regional.
- § 2º O Presidente da Assembléia nomeará uma junta apuradora composta de 3 (três) associados titulares que receberá os votos e logo em seguida procederá a sua imediata apuração conforme o Art. 36º § 2º alínea “ a”.
- § 3º O Presidente , o Vice presidente da AEAAL, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão ser profissionais de grau superior.
- § 4º Os representantes para o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo), CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e da FAEASP (Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo), conforme Lei 5.194/66 serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, entre os associados titulares de acordo com os Art. 10º alínea “d”, e artigos 36 e 38º do presente Estatuto.
- Art. 40º Somente terão direito e votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.
- Art. 41º Somente terão direito e votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CAU os profissionais das áreas por ele abrangidas.
- Art. 42º Somente terão direito e votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais os profissionais das áreas por ele abrangidas.
- Art. 43º A cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo será efetuada na 2ª (segunda) quinzena de Março, do respectivo ano da eleição, sendo que as eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo se darão em anos coincidentes.
- § 1º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da AEAAL terá duração de 3 (três) anos.
- § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os membros eleitos ou nomeados para ocuparem qualquer cargo nesta Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.



## CAPITULO VII

### DO PATRIMÔNIO

- Art. 44° O patrimônio da **AEAAL** será constituído de bens móveis e imóveis, pelo saldo apurado entre as receitas e as despesas, sendo administrado pela Diretoria Executiva, que o empregará exclusivamente em títulos de primeira ordem, cotados em bolsa oficial ou efetuará aplicações, a seu critério.
- § 1° A aquisição ou alienação de bens imóveis, será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos.
- § 2° O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria, sempre que julgar conveniente e sem qualquer necessidade de justificativa.
- § 3° Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a **AEAAL**, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- § 4° As fontes de recursos para manutenção da **AEAAL** serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.
- Art. 45° Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras a critério da Diretoria Executiva.
- § Único O Tesoureiro não poderá manter em caixa da **AEAAL** importância superior, equivalente, a 1 (um) salário mínimo vigente.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46° A **AEAAL** se absterá de toda e qualquer atividade e propaganda de ideologia sectária, mesmo as de caráter social, religiosa ou política, bem como, as de candidaturas a cargo eletivos estranhos às suas finalidades e natureza.
- Art. 47° Este Estatuto poderá ser reformado e atualizado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por solicitação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos metade dos associados titulares.
- § 1° A convocação de que trata este Artigo, deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada da proposta da reforma com redação completa.
- § 2° Deverão também ser atendidos as disposições do Art. 38° e seus Parágrafos.
- Art. 48° Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **AEAAL**, a não ser até a importância do valor de seus débitos para com a entidade.
- Art. 49° Verificando-se que a **AEAAL** não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, especialmente

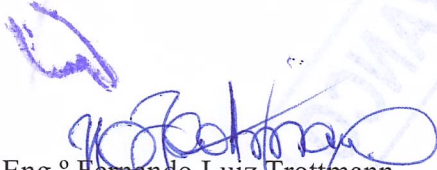


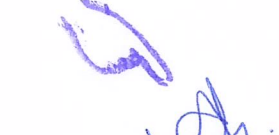
- convocada, nos termos dos Artigos 37º, 38º e seus parágrafos.
- § Único Esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados titulares.
- Art. 50º Em caso de dissolução da AEAAL, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinados pelos membros da Assembléia Geral à Entidades congêneres, escolhidas de comum acordo com o Conselho Deliberativo.
- § Único O arquivo da AEAAL será destinado a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - FAEASP, para preservação da memória da engenharia nacional.
- Art. 51º Os casos omissos, nestes Estatutos, serão resolvidos por Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 11 de Março de 2019, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária.

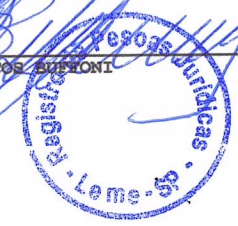
Declaro que a presente é cópia fiel da ata registrada junto ao Cartório de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoas Juridicas, Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Leme, 11 de Março de 2019.


  
Eng.º Fernando Luiz Trottmann  
Presidente AEAAL

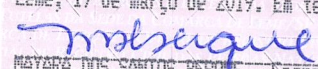
  
Chirlei Antonia Rodrigues Niez  
Advogada  
OAB/SP n.º 71269

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP		
Protocolado e Microfilmado N.º: EJ 004297	Ao Cartório.....	185,87
Reg. n.º 4280, ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao Estado.....	52,90
	Ao IPESP.....	36,11
	Reg. Civil.....	9,76
LEME, 01/04/2019	Trib. Justiça...	12,71
	Ao Município....	9,37
NORIVALDO DOS SANTOS BUSTONI	Ao Min. Público:	8,84
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>315,56</b>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP  
Cristina Mari Kaneko - Oficiala  
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, as firmas de: FERNANDO LUIZ TROTTMANN e CHIRLEI ANTONIA RODRIGUES NIEZ, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Leme, 19 de março de 2019. Em teste  da verdade.

  
MAYARA DOS SANTOS BERME - Escrevente(Ordz)  
Total R\$ 12,56

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais LEME - SP

  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
119206  
FIRMA 2  
S20523AA0010203